

## OFÍCIO CIRCULAR Nº SEDE-OFC-2023/00195

Brasília, 06 de junho de 2023.

Assunto: Esclarecimento de Dúvidas nº 2

Ref.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 012/ADLI-2/SBSP/2023 - CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PUBLICIDADE PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS EM FITAS, PAINÉIS ESTÁTICOS E/OU DIGITAIS E PEDESTAIS QUE COMPÕEM OS DIVISORES DE FLUXO, LOCALIZADOS NO AEROPORTO DE SÃO PAULO/CONGONHAS - DEPUTADO FREITAS NOBRE.

Prezados(as) Senhores(as),

Nos termos do subitem 16.1 do edital da licitação em referência, a Comissão apresenta resposta à esclarecimento de dúvidas de interessados em participar do certame, conforme se segue:

## 1ª PARTE - ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

### 10<sup>a</sup> PERGUNTA

Considerando que o contrato de concessão do aeroporto já foi firmado entre a União/Anac e a nova administradora do aeroporto, pergunta-se se a AENA aprovou a presente licitação e a assinatura do contrato dela decorrente?

#### **RESPOSTA**

*"(...)* 

• Conforme Ofício Circular nº SEDE-OFC-2023/00180, de 23/05/2023 (Errata nº 2), foram inseridas cláusulas sobre o questionamento apresentado, sendo:

Classif. documental 114.000



## • I - EDITAL:

- **.**..
- c. Inclusões:
  - *Subitens 5.2, 5.2.1 e 5.2.2:* 
    - "5.2. Conforme disposições constantes do capítulo XII da minuta do contrato (Anexo IV do edital), considerando o processo de concessão do Aeroporto de São Paulo/Congonhas Deputado Freitas Nobre, caso o futuro operador venha a assumir a sua operação antes do término do contrato a ser firmado, o referido instrumento contratual será extinto, mediante notificação prévia da contratante, com antecedência de 30 (trinta) dias. 5.2.1. A extinção do instrumento de contrato, na forma do subitem anterior, não gerará qualquer direito contra à Infraero, renunciando a futura contratada a qualquer pleito neste sentido.
    - 5.2.2. A licitante está ciente de que a obrigatoriedade de sub [1]rogação do futuro contrato por parte do novo operador aeroportuário ficará condicionada à prévia anuência deste, cabendo ao contratado a obtenção de tal anuência."
- III. MINUTA DO CONTRATO (Anexo IV do edital):
  - a. Inclusões:
    - "XI DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA
    - 39. Considerando o processo de concessão do Aeroporto, caso o futuro operador venha a assumir a sua operação antes do término do presente contrato este será extinto mediante notificação prévia da Infraero, com antecedência de 30 dias.
    - 40. A extinção do contrato na forma do item acima não gera qualquer direito contra a Infraero, renunciando a CONCESSIONÁRIA a qualquer pleito neste sentido.
    - 41. A CONCESSIONÁRIA está ciente de que a obrigatoriedade de subrrogação do presente contrato por futuro operador aeroportuário fica condicionada à prévia anuência deste, cabendo ao CONCESSIONÁRIO a obtenção da anuência.

*(...)*"

# 2ª PARTE - RATIFICAÇÃO



- 2. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, inclusive a data de abertura da licitação agendada para o próximo dia **07/06/2023** à **9h.**
- 3. Demais informações poderão ser obtidas por meio dos sítios eletrônicos da Infraero www.infraero.gov.br (ícone licitações) e do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br (Licitação nº 983163).

MARCOS ALVES DE SOUZA Presidente da Comissão de Licitação